



82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 22 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 296/2025/GAB/PMSJC

À Excelentíssima Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES
CEP n. 29.470-000

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 067/2025.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei n. 067/2025**, que altera a redação do artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.559/2025, com vistas a dar maior precisão normativa à legislação municipal no que se refere ao entendimento consolidado nos Tribunais Superiores acerca da incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade pago aos servidores públicos.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinatura de forma digitalizada
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Data: 2025.08.22 16:08:09 -04:00
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Viciara, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000

CNPJ nº. 27.167.405/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

RECEBEMOS
23/08/25
Soneca Stulohi
mm C. de Abraão Castilho
Secretaria Geral
2025.08.22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 067/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.559/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.559/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. [...]

§ 3º. O adicional de insalubridade não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria do servidor público e sobre tal verba não incide a contribuição previdenciária, exceto no caso das contribuições realizadas ao Regime Geral da Previdência Social” (NR)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.08.22 16:08:35 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 067/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria que visa alterar a redação do artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.559/2025, tem por objetivo adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado nos Tribunais Superiores acerca da incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade pago aos servidores públicos.

Em sua redação original, o referido dispositivo legal não excepcionou que aos servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) incide a contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade, conforme definido no Tema 1.252, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que firmou tese no sentido de que *“incide a contribuição previdenciária patronal sobre o adicional de insalubridade, em razão de sua natureza remuneratória”*. Dessa forma, faz-se necessário excepcionar, em âmbito local, que aos servidores sujeitos ao RGPS, permanece a exigência da referida contribuição, alinhando-se à jurisprudência nacional e à interpretação da legislação previdenciária pelo STJ.

Por outro lado, quanto aos demais servidores públicos vinculados a regimes próprios de previdência social, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu, no julgamento do Tema 163, que *“não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade”*,

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:3274715
37973274
715

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715
Dados:
2025.08.22
16:09:06 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

resguardando o entendimento que já se encontrava previsto na redação originária da Lei Municipal nº 2.559/2025, aprovada por essa Egrégia Casa de Leis.

A presente alteração legislativa, portanto, visa conferir segurança jurídica à Administração Pública Municipal, delimitando com clareza a incidência da contribuição previdenciária conforme o regime previdenciário ao qual o servidor esteja submetido, em absoluta consonância com os precedentes vinculantes dos Tribunais Superiores.

Com isso, preserva-se o adequado cumprimento das decisões judiciais e, ao mesmo tempo, respeita-se o princípio da legalidade, evitando-se a criação de passivos fiscais, demandas judiciais e insegurança à gestão do patrimônio público.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Edilidade, confiante de que sua aprovação conferirá maior precisão normativa e respeito aos direitos dos servidores e à Constituição Federal. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.08.22 16:08:51 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br